



GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS

GDPAPE – OFC – 035/2022

Rio de Janeiro, em 09 de agosto de 2022

**Exmo. Sr.
Paulo Roberto Nunes Guedes
Ministro da Economia**

**Esplanada dos Ministérios – Ministério da Economia – Bloco P – 5º andar
70048-900 – Brasília – DF**

gabinete.ministro@economia.gov.br

Assunto: Resolução CGPAR 42 de 04 de agosto de 2022

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE, associação registrada sob o CNPJ: 19.912.448/0001-00, com endereço à Av. Rio Branco. Nº 251, sala 1304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-009, com entrada adicional pela Rua Santa Luzia, 798, CEP 20030-042, fundada em 2014 e que tem entre seus objetivos estatutários a defesa dos direitos de seus afiliados, relativos à Previdência Complementar dos Planos Petros do Sistema Petrobras – PPSPs e à Saúde Suplementar da Assistência Médica Supletiva da Petrobras e da Petrobras Distribuidora (e de suas sucessoras),

Vem respeitosamente,

CONSIDERANDO a decisão do Senado, expressa no Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2021 (nº 956/2018 na Câmara dos Deputados), que gerou o Decreto Legislativo nº 26, de 08/09/2021;

CONSIDERANDO que na formação do PARECER do Relator do citado PDL 342, Senador Romário Faria, há uma análise sobre a insustentabilidade da Resolução CGPAR 23, de 2018, entre outras razões, “porque ela exorbita os limites da Lei” (citadas a Lei dos Planos de Saúde e a CLT);

CONSIDERANDO que a Resolução 42 se constitui, em especial em seu Art. 6º, tanto em face da Lei quanto em relação aos contratos de trabalho e aos acordos coletivos, em instrumento mais draconiano que a extinta Resolução 23,

Requerer ao Senhor Ministro da Economia

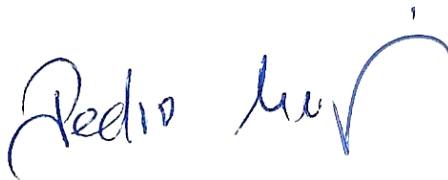
Que se digne a responder se, na elaboração da Resolução CGPAR nº 42, de 2022, houve consideração sobre a decisão tomada pelo Senado Federal, ao aprovar o

PDL 342/2021, criar o Decreto Legislativo 26, de 08/09/2021, e sustar os efeitos da Resolução CGPAR 23, de 2018 – dada a semelhança entre as duas Resoluções CGPAR, no que tange aos direitos dos empregados das empresas estatais federais ao benefício salarial conctituído pela Assistência Médica Supletiva;

Que leve em conta ser a determinação contida no Art. 6º da Resolução 42 mais rigorosa e limitadora de direitos que o que determinava a Resolução 23;

Que esclareça, por gentileza, se os efeitos da Resolução 42 e, em especial, seu Art. 6º, se aprovada, serão ou não retroativos, isto é, se incidirão sobre quem ingressou em empresa estatal federal e passou a ter direito a planos de saúde oferecidos aos empregados, antes da publicação dessa Resolução ou apenas após a mesma.

Atenciosamente,



Pedro Henrique Salgado Chispim
Presidente do GDPAPE

ANEXOS:

- 1- Estatuto do GDPAPE – Revisão de 14/10/2021 – vigente na data presente;
- 2- Ata da 5ª Assembleia Geral Ordinária, de 12/04/2022, quando foi eleita para o binômio 2022 – 2024 a atual Direção Colegiada do GDPAPE;
- 3- Parecer nº 189, de 2021 (Voto do Relator) sobre o PDL 342/2021;
- 4- Resolução CGPAR 42, de 04/08/2022.